



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E O CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MUTUA DE TENENTE PORTELA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, denominada **CONCEDENTE**, sediada à Praça Tenente Portela, nº. 23, em Tenente Portela - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e de outro lado a Associação **CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MUTUA DE TENENTE PORTELA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.413.732/0001-18, com sede na Rua Potiguara 315, em Tenente Portela-RS, neste ato representada por seu presidente **ANTONIO LIBARDONI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1037033618, inscrito no CPF: nº 247.829.200/91, residente e domiciliado na Rua Xavantes, 78, no município de Tenente Portela, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017 DE 28/06/2017, mediante estabelecimento das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Convênio a mútua cooperação entre o Município de Tenente Portela/RS e a Associação Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Tenente Portela visando a conjugação de esforços para melhorar a produção agrícola do Município, mediante serviços de mecanização agrícola, destinadas a subsolação, aração, gradeação, plantio de milho, colheita de silagem, enleiramento de pedras, pulverizações, distribuição de adubos químicos e orgânicos, tendo por meta o aumento da produção de milho e leite, e demais alimentos utilizados para auto consumo (mandioca, batata doce, feijão, arroz, amendoim, cana-de-açúcar, hortaliças) contribuindo também para o aumento da



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

produtividade do trabalho e da arrecadação, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização do subsídio fornecido pelo Município para fins de cultivo das culturas de soja e trigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação associativa das duas entidades convenientes tem por objetivo geral auxiliar/subsidiar aos pequenos agricultores do Município, especialmente aqueles que não possuem maquinários agrícolas, a prestação de serviço de horas máquinas, através da Associação Conveniente, que efetuará esses serviços com os maquinários de seus associados, possibilitando aos pequenos agricultores familiares do Município, melhores condições de preparação e recuperação do solo para cultivo, o que possibilitará diversificar e aumentar a produção.

Parágrafo Único. Os Agricultores proprietários de maquinários que efetuarem a prestação de serviço com seus maquinários também poderão receber o incentivo financeiro em óleo diesel para a realização dos serviços em suas propriedades, desde que seja associado e tenha realizado o cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação para prestação de serviços mecanizados agrícolas a famílias de pequenos agricultores, o município fornecerá ao **CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MUTUA DE TENENTE PORTELA**, a quantia de 48.000(quarenta e oito Mil) litros de óleo diesel ficando limitada a quantia de 12 (doze) litros de óleo diesel por hora máquina trabalhada e ao máximo de 10h (dez horas) de serviços prestados por agricultor beneficiado por ano, mediante retirada com autorização da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e limitado as disponibilidades financeiras do Município, que será avaliada bimestralmente pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro. A autorização de retirada do combustível será fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante a



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

apresentação de uma requisição específica do representante legal da entidade e mediante registro em planilha de controle de retirada, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de aplicação constante do Plano de Trabalho aprovado e condicionado as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Segundo. A entrega do óleo diesel deverá ser efetuada mensalmente, após a devida apresentação do relatório das horas máquinas efetuadas, assinada pelo representante legal da Convenente.

Parágrafo Terceiro. O subsídio financeiro concedido pelo Município deverá beneficiar um montante de até 400 famílias, mediante o subsídio de até 10 horas máquinas por agricultor, com a concessão de auxílio de 12 litros de óleo diesel por hora máquina.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do Município:

I. Repassar a Convenente o subsídio financeiro, consistente no fornecimento/ entrega do óleo diesel, para a prestação dos serviços mecanizados, conforme especificações do Plano de Trabalho;

II. Fiscalizar a execução do presente Termo, no sentido de que o subsídio financeiro seja utilizado especificamente para os fins especificados nas cláusulas primeira e segunda;

III. Exigir da Associação, se julgar necessário, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção e o cumprimento dos objetivos e condições estabelecidos neste Termo;

IV. Intervir, caso seja necessário, junto a Entidade Convenente no sentido de facilitar e apoiar o desenvolvimento do projeto pretendido e de sua implementação contribuindo para a realização do bom funcionamento do Projeto / Plano de Trabalho e dos objetivos pretendidos pelo Edital de chamamento público 002/2017, que autorizou firmar este termo;

V. Designar funcionário responsável pela fiscalização da execução deste Termo e do cumprimento das obrigações assumidas por parte da Convenente.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações assumidas pela Associação Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Tenente Portela:

- I. Atender todas as requisições e solicitações do Município;
- II. Permitir ao Município de Tenente Portela/RS a realização de vistorias in loco durante a execução do presente Termo;
- III. Cumprir com o objeto e justificativa constantes no Plano de Trabalho;
- IV. Manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência do Termo;
- V. Apresentar relatório das atividades desempenhadas mensalmente, comprovando o atendimento ao objetivo deste instrumento;
- VI. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente execução deste convênio;
- VII. Restituir ao Município, o óleo diesel fornecido quando utilizado em descumprimento do objeto do Termo.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de execução do convênio:

O presente Termo terá vigência de 12 meses, iniciando em 20 de julho de 2017 e encerrando-se em 19 de julho de 2018, **podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas:

As Prestações de Contas deverão ser apresentadas até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, contendo a relação de horas prestadas para cada produtor rural e comprovante do recebimento do serviço, devidamente assinado pelo agricultor beneficiário.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Parágrafo Primeiro. Em havendo necessidade de prorrogação de prazos da prestação de contas, o mesmo deverá ser requerido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atrasos na apresentação das prestações de contas, o fornecimento, eventualmente remanescente será suspenso até o adimplemento da prestação de contas atrasada.

Parágrafo Terceiro. Sendo constatadas impropriedades nas prestações de contas apresentadas, a CONVENTE será notificada para que o prazo de até 30 dias regularize a situação.

Parágrafo Quarto. A assinatura das renovações dependerá do cumprimento das prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Gerais:

I. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização continua da aplicação do fornecimento de óleo diesel e do Termo firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórios, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

II. Constatada a aplicação indevida do óleo diesel, em descumprimento a qualquer cláusula do presente Termo ou do Manual de Prestação de Contas será exigida a restrições do(s) valor(es) glosados.

III. Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria de Desenvolvimento Rural

56 - 33.90.30.00.00.00.0001.0 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia E Rescisão:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

O presente convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou rescindido em pleno direito, de forma unilateral pelo MUNICÍPIO no caso de infrações a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipulados especialmente no tocante a:

I. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido sem justa causa;

II. Utilização do óleo diesel em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;

III. Por desrespeito a legislação regradora, após previa notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à porte adversa;

IV. Por razões de interesse público, mediante previa notificação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, comprovar a regular aplicação do óleo diesel concedido, enquanto vigente o convênio.

Parágrafo Segundo. A rescisão deste convênio por parte do MUNICÍPIO ou da CONVENENTE, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades:

O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a Convenente:

I. Em caso de inadimplência, o ressarcimento do valor do óleo diesel utilizado indevidamente, sem prejuízos de outras sanções administrativas, civis e penais, cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

II. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição do recebimento de novo auxílio e/ou subvenção, pelo MUNICÍPIO a CONVENIENTE, pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao ato que determinou a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

As questões decorrentes da execução desde convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tenente Portela – RS.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02(duas) testemunhas, assinam o presente, em três vias igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tenente Portela, 12 de julho de 2017.

Antonio Libardoni
Presidente
Associação Círc. de Máq. E Ajuda Mútua

Clairton Carboni
Prefeito Municipal
Município de Tenente Portela